

# AUDIN COMUNICA

Edição 005



Licitações, contratos,  
convênios e obras



Governança, riscos e  
controle



Gestão de Pessoas



Contabilidade,  
Orçamento e  
Patrimônio



Notícias da AUDIN



Notícias, normativos,  
eventos e outros

**Sobre a AUDIN**

**E-mail:** [auditoria@ufca.edu.br](mailto:auditoria@ufca.edu.br)

**Ramal:** (88) 3221-9490 | (88) 3221-9491

**Saiba mais em:** <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/orgaos-complementares/auditoria-interna/>

Nosso **PROPÓSITO** é aumentar e proteger o valor organizacional da instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.



## MISSÃO

Agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança institucional, bem como zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.



## VISÃO

Ser reconhecida como órgão de assessoramento e aconselhamento da gestão por meio do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação da governança, dos riscos organizacionais e dos controles internos administrativos.



## VALORES

- Integridade;
- Ética;
- Simplicidade e praticidade;
- Visão e estratégia global;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Zelo profissional;
- Independência.

Veja nosso  
Código de Ética

Veja nosso  
Regimento Interno

### DA AUTORIDADE

Conforme o Art. 8º do Regimento Interno da UAIG (Unidade de Auditoria Interna Governamental/UFCA) nossos trabalhos são desenvolvidos "de maneira imparcial, livre de interferência na determinação do escopo, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação de resultados.

### DAS RESPONSABILIDADES

Dispostas no mesmo normativo, Art. 17, são:

I. atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a UFCA a alcançar seus fins institucionais, adotando uma abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

II. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

I. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

III. verificar se os atos de dirigentes e servidores estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;

IV. realizar, coordenar e supervisionar auditorias e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V. monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle;

VI. estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

VII. atender, mediante conveniência e oportunidade, às determinações do dirigente máximo da UFCA para realização de auditorias especiais;

VIII. identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria.

# Notícias da AUDIN

## EQUIPE DA AUDIN PUBLICA INFORME SOBRE AS AÇÕES REALIZADAS EM 2022

A Auditoria Interna, em atendimento aos procedimentos do Plano de Ação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), com o objetivo de atingir o nível 2 do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), bem como as diretrizes difundidas pelo modelo, divulga as ações realizadas na UFCA durante o ano de 2022. Essas ações contribuem para melhoria na efetividade, no gerenciamento e no fortalecimento dos processos, bem como no fluxo de procedimentos de gestão e de governança desenvolvidos na Universidade.

[VEJA MAIS NESSE LINK](#)

## APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAINT) PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 2021, o PAINT foi enviado à unidade de supervisão técnica, obtendo avaliação, no prazo formal estipulado, como adequado. Posteriormente, foi aprovado pelo Conselho Universitário (Consuni), em sua Trigésima Nona Reunião Ordinária, em 15 de dezembro de 2022, por meio do ATO DECISÓRIO CONSUNI Nº 21, emitido na mesma data.

[Link](#)

## EQUIPE DA AUDIN REALIZA ORIENTAÇÕES ACERCA DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIAS DE 2022

Nos dias 07 e 08 de dezembro de 2022, a equipe da Audin, em parceria com a CTGR-PROPLAN, realizou orientações e apresentou boas práticas acerca do processo de prestação de contas aos gestores de diversas Pró-reitorias e Diretorias.

[Link](#)

## AUDIN DIVULGA O UNIVERSO DA AUDITORIA

O universo de auditoria consiste no conjunto de objetos da organização que estão sujeitos a ações de auditoria. Ao mapear o universo de auditoria, a AUDIN poderá definir sua estratégia de atuação, a extensão da cobertura de seus exames e a priorização dos objetos de acordo com metodologia própria a ser estabelecida.

Este mapeamento do universo de auditoria visa subsidiar a elaboração do PAINT, podendo ser considerada uma etapa, a qual é precedida pelo entendimento da Unidade Auditada. Sendo assim, este documento apresenta também o contexto em que a UFCA está inserida, com a sua estrutura organizacional e o seu Planejamento Estratégico Institucional – (PEI) 2025.

[Link](#)

## EQUIPE DA AUDIN REALIZA REUNIÕES DE BUSCA CONJUNTA DE SOLUÇÕES E CONCLUI RELATÓRIO DE AUDITORIA

A Equipe da Audin, nos dias 06 e 14 de dezembro, realizou as reuniões de busca conjunta de soluções das ações de auditoria **2.3 - Gestão de dados, informações e comunicação estratégica** e **2.4 - Mecanismos de Governança de Pessoas da UFCA**, respectivamente.

Além disso, concluiu o Relatório de Auditoria nº 003/2022, que versa sobre a Gestão de dados, informações e comunicação estratégica.

[Voltar ao Início](#)

# Licitações, contratos, convênios e obras

## REGRAS PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 1º Fica autorizada a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 72, de 12 de agosto de 2021. Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 91, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022](#)

## NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022. Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

[DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022](#)

## ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 4º Os TR deverão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema e operacionalização. [...] Em caso de não utilização do Sistema TR Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, a elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa.

Art. 5º A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá ceder o uso do Sistema TR digital, por meio de termo de acesso, a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA CGNOR/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022](#)

**Para mais informações acesse:**

[\*\*Boletim nº 447\*\*](#)

[\*\*Boletim nº 448\*\*](#)

[\*\*Boletim nº 449\*\*](#)

[\*\*Boletim nº 450\*\*](#)

[\*\*Voltar ao Início\*\*](#)

# Governança, riscos e controle

## SUPRESSÃO DE ELEMENTOS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

1.8. dar ciência (...), que:

1.8.2. a supressão de elementos de processos administrativos desprovida de razoável justificativa, nos moldes verificados (...), afronta os princípios da publicidade e da motivação, bem como os artigos 3º, incisos IV e V, e 6º, incisos I e II, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o artigo 22, § 4º, da Lei 9.784/1999 e a Cartilha do Usuário do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) – 8ª Edição.

[ACÓRDÃO Nº 2195/2022 – TCU – PLENÁRIO.](#)

## NÃO-SUPRESSÃO DAS LINHAS DE DEFESA

1.8.1. ao denunciante que, considerando o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e as disposições previstas no art. 169 da Lei 14.133/2021, deve acionar inicialmente a primeira e a segunda linhas de defesa, no âmbito do próprio órgão/entidade, antes do ingresso junto à terceira linha de defesa, constituída pelo órgão central de controle interno e tribunais de contas, evitando, por exemplo, a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital lançado, ou mesmo de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto a esta Corte de Contas, sob pena de poder acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público

[ACÓRDÃO Nº 2454/2022 – TCU – PLENÁRIO.](#)

## TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E MOROSIDADE

1.7. Ciência: (...) de que a morosidade na instauração e ou tramitação de processos de Tomada de Contas Especial, (...) fere os princípios da razoabilidade e da eficiência, podendo tal situação de ineficiência na condução de processos gerar a responsabilização dos agentes que tenham dado causa ao comprometimento do regular processamento e apreciação do processo.

[ACÓRDÃO Nº 7158/2022 – TCU – 2ª Câmara.](#)

## CGU PUBLICA ORIENTAÇÃO PRÁTICA SOBRE SERVIÇOS DE AUDITORIA

Controladoria-Geral da União (CGU) publicou, nessa quinta-feira (24/11), no Diário Oficial da União, a Portaria nº 3307/2022, que aprova a "Orientação Prática: Serviços de Auditoria", a qual estabelece procedimentos e orientações quanto à execução dos serviços de auditoria interna governamental (avaliação, consultoria e apuração), no âmbito da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e das Controladorias Regionais da União nos Estados. O objetivo é sistematizar e uniformizar o processo de auditoria, considerando as etapas de planejamento baseado em riscos, de execução, de comunicação de resultados e de monitoramento de recomendações.

[PORTARIA Nº 3307/2022](#)

## LISTA DE ALTO RISCO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

O TCU elaborou e apresenta sua primeira edição da Lista de Alto Risco (LAR). Nela encontram-se as áreas da Administração Pública federal em que o órgão identificou riscos que podem comprometer a qualidade dos serviços ofertados pelo governo e eficácia das políticas públicas.

Nesta edição, foram consolidadas 29 áreas que representam alto risco por vulnerabilidade a fraude, desperdício, abuso de autoridade, má gestão ou necessidade de mudanças profundas para que os objetivos das políticas públicas possam ser cumpridas.

[SAIBA MAIS NESSE LINK](#)

[Voltar ao Início](#)

# Gestão de Pessoas

## **ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO - PGD**

Estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipece e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, relativas à implementação e execução de Programa de Gestão e Desempenho - PGD.

[IN SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89](#)

## **RECESSO DE FIM DE ANO**

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

[PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 8.676, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022](#)

## **DEMISSÃO E LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

A chamada "Lei de Improbidade Administrativa", Lei 8.429/92, não revogou, de forma tácita ou expressa, dispositivos da Lei 8.112/90, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais. Aquele diploma legal tão somente buscou definir os desvios de conduta que configurariam atos de improbidade administrativa, cominando penas que, segundo seu art. 3º, podem ser aplicadas a agentes públicos ou não. Em consequência, nada impede que a Administração exerça seu poder disciplinar com fundamento em dispositivos do próprio Regime Jurídico dos Servidores, tal como se deu no caso vertente.

[VEJA O DESPACHO NA INTEGRA](#)

[Voltar ao Início](#)

## **REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS OCUPADOS.**

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações e procedimentos aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados.

Art. 6º O cargo ocupado somente poderá ser redistribuído se o servidor que o ocupa preencher cumulativamente os seguintes requisitos: I - não esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem cumprindo qualquer tipo de penalidade; II - não esteja em gozo de licença ou afastamento; e III - não houver sido redistribuído nos últimos cinco anos.

Art. 7º Fica vedada a redistribuição de cargo efetivo ocupado: I - por servidor em estágio probatório; II - quando houver autorização ou concurso público em andamento ou vigente para preenchimento dos respectivos cargos, independentemente de classe, padrão ou nível de especialização; e III - como pena disciplinar ou para atender a interesse exclusivo do servidor.

[PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 10.723](#)

## **REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA**

A participação de servidor em empresa privada na condição de sócio cotista não é empecilho a que ele se submeta ao regime de dedicação exclusiva, uma vez que tal participação não se confunde com o exercício de outra atividade remunerada, situação esta vedada pelos arts. 14 e 15 do anexo ao Decreto 94.664/1987.

[DECRETO 94.664/1987](#)

**Para mais informações acesse:**

[Boletim nº 106](#)

[Boletim nº 107](#)

# Contabilidade, Orçamento e Patrimônio

## ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS

Art. 1º [...] dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos de que trata esta Instrução Normativa. Art. 3º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio do Sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) [...].

[INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022](#)

## TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE IMÓVEL.

1.7. Ciência: (...) de que a ausência da apresentação da documentação que comprove o título de propriedade do imóvel do local de edificação da obra, (...), contraria o art. 2º, § 2º, da Portaria Interministerial 130/2013, o art. 39, inciso IV e parágrafos, da Portaria Interministerial 507/2011, e o art. 23, inciso IV e parágrafos, da Portaria Interministerial 424/2016.

[ACÓRDÃO Nº 6467/2022 – TCU – 2ª Câmara.](#)

**Para mais informações acesse:**

**Boletim nº 429**

## DISTORÇÕES NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1.7.7. impossibilidade de os auditores formarem opinião acerca da razoabilidade do ativo imobilizado e da despesa de depreciação reconhecida no resultado de exercício, em decorrência de: (i) falta de verificação da necessidade de impairment previsto no CPC 01, contrariando o disposto na Resolução CFC 1292/10 (NBC TG 01 – Redução do Valor Recuperável de Ativos; e (ii) não identificação dos valores residuais e não apuração da vida útil econômica dos bens, que vem sendo calculada de acordo com as taxas indicadas pela legislação tributária, não atendendo o CPC 27 e contrariando a NBC T 19.1, disciplinada pela Resolução CFC 1177/09; 1.7.8. reclassificação de ativos presentes na conta “imobilizado em andamento” para o grupo do imobilizado, no montante de R\$ 226 milhões, aproximadamente, sem que tenha sido efetuada a depreciação desses ativos e tenha sido reconhecida a depreciação no resultado de exercício;

[ACÓRDÃO Nº 8.308/2022 - TCU - 1ª CÂMARA](#)

## FISCALIZAÇÃO APONTA INDÍCIOS DE EXECUÇÃO IRREGULAR DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O TCU realizou inspeção para apurar indícios de execução irregular de despesas de exercícios anteriores e constatou a constituição de passivos sem lastro orçamentário. Entre os órgãos fiscalizados, houve insuficiência orçamentária para custear obrigações com benefícios previdenciários pelo INSS e obrigações junto a organismos internacionais em montante superior às dotações orçamentárias pelo Ministério da Economia, de 2017 a 2019. O Tribunal constituirá processo específico para quantificar os impactos da execução irregular de despesas de exercícios anteriores.

[VEJA MAIS NESSE LINK](#)

**Voltar ao Início**

# Normativos, Notícias e Eventos

## **TCU ADERE AO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

O Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP) pretende avaliar o nível de transparência ativa dos portais dos Poderes e órgãos fiscalizados pelos tribunais de contas, incluindo sites mantidos pelas próprias instituições de controle externo.

Em uma iniciativa inédita, equipes do TCU estão verificando o nível de transparência ativa nos sites institucionais do poder público nas três esferas de governo – União, Estados e Municípios - dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; ministérios públicos e dos próprios tribunais de contas e defensorias públicas.

Os resultados das análises dos níveis de transparência serão lançados no dia 17 de novembro, durante o VIII Encontro Nacional de Tribunais de Contas, que ocorrerá no Rio de Janeiro. Na oportunidade será lançado o portal Radar da Transparência Pública, que reunirá as informações dos portais públicos.

[Clique para ver mais](#)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SFC / CGU Nº 13, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

Estabelece o conteúdo, o prazo, a forma de apresentação e os órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis pelo encaminhamento dos relatórios e demonstrativos que compõem a Prestação de Contas do Presidente da República e peças complementares, relativas ao exercício de 2022, para subsídio à sua elaboração e posterior envio ao Congresso Nacional, com vistas a dar cumprimento ao disposto no inciso XXIV do art. 84 da Constituição Federal.

[Clique para ver mais](#)

## **CGU LANÇA PAINEL QUE DÁ PUBLICIDADE ÀS AGENDAS DE AGENTES PÚBLICOS FEDERAIS**

A CGU, por meio da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), lançou, nesta quinta-feira (15/12), o Painel InfoAgendas, plataforma por meio da qual são apresentadas informações das agendas de agentes públicos federais, registradas no Sistema e-Agendas, de forma gerencial e consolidada, permitindo pesquisas e filtros diversos, além da exportação dos dados. O objetivo do InfoAgendas é dar publicidade aos compromissos públicos, em especial aqueles em que há representação privada de interesses, promovendo assim o controle e a participação social.

[Veja o painel nesse link](#)





Unidade de Auditoria Interna

# AUDIN COMUNICA

Edição 005

## **Equipe:**

Antonio Rafael Valério de Oliveira

Edson Menezes Vilar

Francisco Kleber Cavalcanti dos Santos

Mateus Moreira Cruz

Raíza Caroline Salvador de Oliveira

**Juazeiro do Norte - Ceará**

Novembro e Dezembro de 2022